



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



EDITAL Nº 99-A/2.017

PROCESSO SA/DL - nº 126/2.017

CONVITE SA/DL - nº 6/2.017

O Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, e de conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 126/2.017 torna público a quem interessar possa que se encontra reaberta **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **CONVITE** nº 6/2.017, do tipo “**menor preço global**”, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, modificada posteriormente, e às demais condições estabelecidas neste **Edital**.

A proposta deverá ser entregue e protocolada no Departamento de Licitações, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, sala 30, até às 14:00 hs do dia 30 de novembro de 2.017, em envelopes separados e lacrados, com menção obrigatória, em cada um deles, do nome do remetente.

A sessão de abertura dos envelopes será iniciada às 14:10 hs do dia 30 de novembro de 2.017, com ou sem a presença dos interessados, no endereço indicado o parágrafo anterior.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto urbanístico para loteamento da C.D.H.U. em gleba do município, tudo conforme as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.2 – A pasta com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser baixado no sítio eletrônico www.montealto.sp.gov.br, solicitada via e-mail licita@montealto.sp.gov.br, gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento, a título de reprodução xerográfica, do preço de R\$ 5,00 (cinco reais).

1.3 – A visita técnica **não é obrigatória**, se houver interesse em realizá-la, a licitante deverá agendá-la em horário de expediente no Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura, pelo telefone (16) 3244 3113, com o Engenheiro Jair Duran, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido “Atestado de Visita Técnica”, nos moldes do Anexo III, deste Edital.

CONVITE Nº 6/2.017 - PROCESSO SA/DL Nº 126/2.017 - fls. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



1.4 – Integram o caderno de dados, além da cópia deste Edital, os seguintes documentos:

- Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo II - Projeto Básico;
- Anexo III - Atestado de Visita Técnica;
- Anexo IV - Minuta Contratual;
- Anexo V - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
- Anexo VI - Decreto Municipal nº 1.624;

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar deste convite microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado:

2.1.1 – Convidadas, entendidas como tal, as que foram notificadas pela Administração;

2.1.2 – Não convidadas que, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte quatro) horas, da data aprazada para apresentação das propostas;

2.1.2.1 – Caracterizará referido interesse de participação a apresentação nesse prazo limite, de cópia de **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, expedido por Órgão da Administração Pública, com fundamento na legislação de regência deste certame, em plena validade na data fixada para entrega dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado, acompanhado de ofício.

2.2 – Estará impedido de participar a empresa que:

a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;

c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



d) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2.3 - Dispensa-se para este certame, parte dos requisitos usuais da habilitação, nos termos do parágrafo 1º, artigo 32, da lei de regência de licitações.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Para efeito de habilitação na licitação, as pessoas jurídicas convidadas e as demais interessadas devem apresentar:

3.2 – Habilitação Jurídica

3.2.1 – Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia da última eleição da diretoria);

3.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

3.3.2 - Prova de regularidade para com a fazenda Federal (incluindo as Contribuições Sociais);

3.3.3 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

3.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4 – Qualificação Técnica

3.4.1 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto do certame, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



3.4.1.1 – Para a comprovação da qualificação técnica serão aceitos atestados comprobatórios de capacidade técnico profissional, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou técnico operacional, devidamente registrado na entidade profissional competente.

3.4.1.1.1 - A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, nos termos da Súmula nº 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.5 – Comprovação da Condição de ME ou EPP

3.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, Envelope nº. 1:

3.5.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V, deste Edital;

3.5.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

3.5.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

3.6 – Todos os documentos de que tratam este capítulo, devem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência e reconhecimento da Comissão Permanente de Licitações.

3.7 – O envelope contendo os documentos exigidos para habilitação, entregue na forma prevista no preâmbulo deste Edital, consignará, ainda, os seguintes dizeres:

**CONVITE Nº 6/2.017
PROCESSO SA/DL Nº 126/2.017
“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



4 – DA PROPOSTA

4.1 – A proposta comercial do licitante deverá ser elaborada em impresso próprio da licitante, nos termos do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, preenchida sem rasuras, por meio mecânico e assinada pelo seu representante legal.

4.2 – O envelope com a proposta indicará, na sua parte frontal, os seguintes dizeres:

**CONVITE Nº 6/2.017
PROCESSO SA/DL Nº 126/2.017
“ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA”**

5 – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

5.1 - A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em ato público, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

5.2 – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o licitante poderá se fazer representar no certame, para que em nome dele possa manifestar-se, desde que, presente à Comissão Permanente de Licitações, procuração ou credencial com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, com poderes para receber, interpor, recursos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

5.2.1 – Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.

5.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

CONVITE Nº 6/2.017 - PROCESSO SA/DL Nº 126/2.017 - fls. 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



5.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.7 - Divulgado o resultado da fase de habilitação dos competidores, e, em havendo a disposição de renúncia à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em sessão ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, e, somente, após decididos os recursos, será designado dia e horário para a abertura dos envelopes de propostas.

5.8 – Os envelopes nº 2 (proposta) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo 30 (trinta) dias corridos, após o que serão inutilizados.

5.9 – A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente de preço.

5.10 – Será desclassificada a proposta que apresentar “Valor Total da Proposta” superior ao valor estimado da contratação, descrito no Anexo II.

5.11 – Considerar-se-á vencedora do certame, a concorrente que ofertar o menor preço total para o serviço posto em expectativa de contratação.

5.12 – Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

6 – DO CONTRATO

6.1 - Deliberada a contratação, o vencedor estará, automaticamente convocado, para que no prazo máximo de 2 (dois) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



contados do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

6.2 - O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia do prazo inicial.

6.3 - A não aceitação ou negativa ao fixado neste item, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

6.4 – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 - Durante a vigência do contrato, a empresa adjudicatária deverá a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 - O futuro contrato terá a duração de 12 (doze) meses, face à liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças e Orçamento.

6.7 – As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.

6.8 – A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em cinco parcelas mensais e sucessivas, em conformidade com o Projeto Básico, liberada no 10º (décimo) dia útil, contadas a partir da medição devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia da Administração municipal.

7.1.1 – A quinta e última parcela ficará condicionada à entrega do certificado de aprovação final do GRAPROHAB.

7.2 - Para os fins do disposto no item anterior, a empresa contratada encaminhará ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura

CONVITE Nº 6/2.017 - PROCESSO SA/DL Nº 126/2.017 - fls. 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Municipal de Monte Alto, até 2 (dois) dias antes da data prevista para o pagamento, nota fiscal e fatura correspondente, acompanhadas do termo de que trata o item 8.4 deste Edital.

7.3 - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

8 – DO INÍCIO EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1 - A empresa adjudicatária iniciará a execução efetiva do serviço, objeto da licitação, até o 5º (quinto) dia útil contado da assinatura do termo contratual.

8.2 - O prazo de execução do serviço será de 5 (cinco) meses, contados da data de expedição da Ordem de Execução de Obras e Serviços, emitida pelo Departamento de Engenharia.

8.2.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente o prazo de execução do serviço, devendo concluir o serviço impreterivelmente dentro do prazo estabelecido.

8.3 – O Setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Administração Municipal será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

8.4 - O Setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Administração Municipal será o responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar o termo de recebimento.

8.5 – A partir do 1º(primeiro) dia útil, contado da comunicação da empresa contratada, dando conta da conclusão do serviço, o responsável pelas obrigações de que trata o item anterior emitirá o competente termo de recebimento definitivo.

8.6 - Na confirmação de defeitos ou desconformidade do serviço em relação às características exigidas no projeto básico, o evento será imediatamente comunicado à contratada que terá acesso aos laudos e ou documentos produzidos pelo responsável da verificação, para pronunciar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



9 - DO CRÉDITO

9.1 - As despesas com a execução do objeto desta licitação serão suportadas dotação consignada no presente exercício, na seguinte classificação orçamentária contábil:

02.02.03.00. 04.122.0005.2.014. 3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 57

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PENALIDADES

10.1 - Dos atos da Administração, decorrente da aplicação deste **Edital**, cabem:

10.1.1 - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- A - Habilitação ou inabilitação do licitante;
- B - Julgamento das propostas;
- C - Anulação ou revogação da licitação;
- D - Rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

10.1.2 - Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba os recursos estabelecidos no item anterior.

10.2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.3 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Somente serão recebidas impugnações a este edital, se efetivadas até o 2º dia útil antecedente à data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos concorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



11.2 - O não comparecimento do interessado às sessões públicas de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões da Comissão Permanente de Licitações.

11.3 - Maiores informações e esclarecimentos sobre o conteúdo do edital poderão ser obtidos à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, ou pelo telefone (16) 3244-3113 - ramais 3157 e 3158.

Monte Alto, 20 de novembro de 2.017.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito

Afixado em local apropriado, para conhecimento de interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 21, parágrafo 2º, inciso V e 22, parágrafo 3º, da LF.8666/93.

Monte Alto, 20 de outubro de 2.017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº 6/2.017

PROC. SA/DL Nº 126/2.017

OBJETO: contratação de empresa especializada em projeto urbanístico.

Instruções:

1. A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2. A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para contratação empresa especializada para execução de projeto urbanístico, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
Execução de projeto urbanístico para loteamento da CDHU, para aproximadamente 25 (vinte e cinco) lotes residenciais em gleba do município, sendo respeitadas todas as normas pertinentes constantes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B. N. T.), conforme parâmetros e exigências contidas no Edital nº 99-A e Anexo II – Projeto Básico.	
VALOR DA PROPOSTA	
Valor da proposta (por extenso)	

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope proposta.

II – Declaramos que o **VALOR DA PROPOSTA** é **irreajustável**, e nele estão incluídos:

- os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação..

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Convite nº 6/2.017** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2.017.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

NOME: 	Cargo:
	CPF:
	RG:

NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.



ANEXO II - “PROJETO BÁSICO”

PROCESSO Nº 126/2.017

CONVITE Nº 6/2.017

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a Elaboração, Execução e Aprovação de Projetos Técnicos em todos os órgãos, nas suas especificidades, para a Construção estimada de 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais no Distrito de Aparecida do Monte Alto em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, respeitando todas as normas pertinentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA DE IMPLANTAÇÃO

- 2.1 O Distrito de Aparecida do Monte Alto tornou-se uma importante via de desenvolvimento das atividades turísticas do município;
- 2.2 Há mais de 12 anos aconteceu o último empreendimento residencial no local;
- 2.3 Existe uma demanda reprimida para a construção de unidades habitacionais no Distrito de Aparecida do Monte Alto;
- 2.4 Aquisição de uma área pela Administração anterior com a finalidade específica destinada a atender as expectativas da população local para a construção de estimada de 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais no Distrito de Aparecida do Monte Alto;
- 2.5 Compromisso da Administração atual no desenvolvimento de ações de interesse social, destinados à população de baixa renda;
- 2.6 Interesse pré-estabelecido entre a Administração atual e a Secretaria de Estado da Habitação para a construção estimada de 25 Unidades Habitacionais no Distrito de Aparecida do Monte Alto;

3. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

A Administração objetiva contratar uma empresa especializada para a Elaboração, Execução e Aprovação de Projetos Técnicos que atendam todos os requisitos e prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Habitação através do seu departamento de infraestrutura Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, considerando:

- 3.1 O atendimento desta demanda por projeto de urbanismo em conformidade com as exigências precisa de mão de obra técnica especializada;
- 3.2 Os Projetos executivos exigem apresentações técnicas e produtos específicos, prazos e condições de curto prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



3.3 O corpo técnico atual da Secretaria de Planejamento está comprometido com a demanda atual de serviços do departamento de obras e infraestrutura e não possui meios de atender toda esta demanda dos projetos exigidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

Em razão da impossibilidade da equipe técnica da Prefeitura em executar todos os Projetos e suas especificidades, a solução escolhida deverá ser a de empreitada por preço global de serviços, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

5. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Projetos Urbanísticos/Implantação/Cromático – Padrão CDHU

Elaborados em escala 1:1000, contendo as delimitações do perímetro da Gleba; medidas, rumos e confrontações; curvas de nível de metro em metro; norte geográfico; lotes; projetos de implantação das casas; projeto cromático (pintura); quadras e sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20 metros; indicação das áreas públicas; escoamento das águas pluviais; raios de curvaturas das vias; faixas “non aedificandi”; memorial descritivo e justificativa do empreendimento.

5.2 Projetos de Terraplenagem

Elaborados em escala 1:1000, contendo traçado da crista dos taludes e das saias dos aterros projetados para abertura das vias; platôs dos lotes com as respectivas declividades; perfis longitudinais das vias de circulação dos lotes; memorial descritivo e fichas técnicas contendo a especificação do processo construtivo e dos materiais a serem utilizados na execução dos aterros.

5.3 Projetos de Drenagem e Escoamento de Águas Pluviais

Elaborados em escala 1:1000, contendo a divisão das sub-bacias do loteamento; sentido de escoamento das águas pluviais; memorial descritivo e detalhamento das estruturas hidráulicas.

5.4 Projetos de Urbanização dos espaços Públicos

Memorial descritivo e relatório fotográfico da cobertura vegetal da área. Memorial descritivo da solução encontrada para a arborização dos Espaços Públicos; Projetos de Arborização das vias e áreas verdes do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



5.5 Projetos de Localização

Planta de localização do empreendimento no Distrito de Aparecida do Monte Alto, dentro do município de Monte Alto-SP.

5.6 Parecer Geotécnico do Solo

Apresentar laudo técnico sob as condições do solo no local do empreendimento.

5.7 GRAPROHAB

Entregar as Pastas contendo todos os documentos necessários (requerimentos, declarações, procurações, matrícula da Gleba, certidões, projetos, memoriais, planilhas e relatórios) para a efetiva aprovação do Empreendimento.

5.8 IPHAN

Aprovação do Termo de Compromisso do Empreendedor – TCE.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1 Projeto Topografia - levantamento planialtimétrico a ser fornecido pela CDHU.

6.2 Projeto do empreendimento aprovado no GRAPROHAB e IPHAN em arquivo digital e plotado conforme exigências da CDHU.

6.3 Serviços de despachante – protocolos e acompanhamentos do processo até a efetiva aprovação do Empreendimento no GRAPROHAB e IPHAN.

6.4 Taxas – pagamento de todas as taxas inerentes à aprovação de todos os projetos.

6.5 Plotagens – pagamento de todas as plotagens necessárias ao serviço contratado.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 5 (cinco) meses, contados a partir do termo de início emitido pela Secretaria de Planejamento, cabendo prorrogação, desde que haja motivo superveniente para o seu feito.

7.2 Pagamento em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, sendo a última vinculada a entrega do certificado de aprovação final pela GRAPROHAB.

8. CUSTOS ESTIMADOS

Estimam-se as despesas para a execução dos serviços a serem contratados o valor de R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais) que corresponde à média dos orçamentos apresentados em pesquisas de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (NÃO OBRIGATÓRIA)

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

_____, **Engenheiro** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem _____, da cláusula _____, do Edital nº ____/2.017, do Convite nº ____/2.017,

ATESTA, para o atendimento de requisito de habilitação no Convite nº ____/2.017, instaurada pelo Processo de Licitação SA/DL nº ____/2.017, que, na presente data, o senhor _____, representante legal/responsável técnico da empresa _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, visitou o local onde será executada _____, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

Monte Alto, _____ de _____ de 2.017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2.017

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE _____.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua/Av _____, nº ____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, _____, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.

1.2 – O serviço deverá ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o projeto básico, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – O Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

2.2 – O Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento do serviço

CONVITE Nº 6/2.017 - PROCESSO SA/DL Nº 126/2.017 - fls. 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



contratado, devendo providenciar, ao término efetivo da prestação de serviço, o competente termo de recebimento, assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.3 - Cada uma das partes deste contrato, nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação de agentes do **CONTRATANTE** para fins de fiscalização do cumprimento de todas as diretrizes, normas e procedimentos constantes no presente ajuste, no edital e anexos da licitação precedente.

2.5 - O recebimento definitivo do serviço não exonerará a **CONTRATADA**, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução do serviço ou com ele relacionados, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$-_____ (_____), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - Estão computadas no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em cinco parcelas mensais e sucessivas, em conformidade com o Projeto Básico, liberada no 10º (décimo) dia útil, contadas a partir da medição devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia da Administração municipal.

4.1.1 – A quinta e última parcela ficará condicionada à entrega do certificado de aprovação final do GRAPROHAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



4.2 - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

4.3 – O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.4 - Os pagamentos das parcelas decorrente deste ajuste estarão condicionados, sempre à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

4.5 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.2**, da cláusula segunda.

4.6 - A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico de que trata a letra “A”, Capítulo VII, da Ordem de Serviço nº 01, de 26 de novembro de 2001.

5.2 - A conclusão do serviço, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de ____ (_____) dias, em conformidade com o Projeto Básico.

5.3 – A vigência deste termo corresponde ao período de ____ meses.

5.4 - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CONVITE Nº 6/2.017 - PROCESSO SA/DL Nº 126/2.017 - fls. 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



5.5 - Durante a vigência deste termo, a **CONTRATADA** deverá a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** - e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros na seguinte classificação contábil:

Ficha nº

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Convite nº ____/2.017, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, ___ de _____ de 2.017.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

de _____, com sede na _____, nº _____, cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2.017.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO VI

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



§ . 2" - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5" - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput desde artigo.

Artigo 6" - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1" - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2" - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7" - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8" - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9" - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

Artigo 10" - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11" - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.